



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**DECRETO N.º 15.007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER e revoga o Decreto nº 7.838/98.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 6.957, de 22 de dezembro de 2010,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica expressamente revogado o Decreto nº 7.838, de 21 de janeiro de 1998.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de fevereiro de 2013.

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**WALDEMAR GIMENEZ**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

  
**CLAUDIO BINI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PIRACICABA - COMDER**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piracicaba, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6957, de 22 de dezembro de 2010, é um órgão consultivo, deliberativo e reivindicativo, com a finalidade básica de fornecer subsídios à elaboração e execução da política de desenvolvimento rural no município de Piracicaba.

**Parágrafo único.** A expressão “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural” e a sigla COMDER se equivalem, para efeitos de referência e comunicação.

**Art. 2º** A composição e nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piracicaba se fará conforme estabelecido pela Lei nº 6957/2010.

**§1º** Na composição do COMDER poderão ser feitas as inclusões e exclusões especificadas no art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei nº 6957/2010, quando necessário, devendo as mesmas serem aprovadas pelo Conselho e registradas em Ata.

**§2º** Entende-se por “membro” do COMDER os representantes indicados, titular e suplente, pelos órgãos e entidades que compõe o Conselho, devidamente nomeados, através de Decreto.

**§3º** A indicação dos membros, titular e suplente, deverá ser realizada através de carta ou ofício dirigido ao Conselho.

**§4º** Após o recebimento das indicações dos órgãos e entidades, o Conselho encaminhará ofício único ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências referente à nomeação.

**Art. 3º** Após a publicação do decreto de nomeação, a convocação dos titulares visando à eleição de nova diretoria deverá ser conduzida pela atual diretoria, através de ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§1º** Na inexistência de diretoria em exercício, a convocação dos titulares para reunião visando à eleição de nova diretoria será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) e a reunião deverá ser conduzida pelo decano ou representante indicado pela Assembléia.

**§2º** Após a convocação o Conselho deverá reunir-se e eleger, através de maioria simples dos votos dos presentes, ou seja, cinquenta por cento (50%) mais 1 (um), sua diretoria, composta pelo presidente, vice presidente e secretário, com mandato de 2 (dois) anos a partir da nomeação.

**§3º** A eleição da diretoria poderá ser por aclamação, nominal ou secreta, cabendo ao Conselho sua definição no momento da propositura.

**§4º** Cada órgão ou entidade que compõe o COMDER terá direito à apenas 01 voto.

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

**I** – dirigir as atividades do Conselho;

**II** – convocar e coordenar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** – elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação dos membros do Conselho após sua eleição;

**IV** – representar o Conselho em todos os seus atos, junto aos órgãos públicos e da iniciativa privada;

**V** – organizar e elaborar, em conjunto com os demais membros, os relatórios de atividades, planos, projetos e demais documentos;

**VI** – fazer cumprir as Resoluções emanadas das reuniões do Conselho;

**VII** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e

**VIII** - desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 5º** Compete ao vice presidente, substituir o presidente em sua ausência ou impedimento, respondendo por suas atribuições.

**Art. 6º** Compete ao secretário:

**I** – secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

**II** – atender a todas as solicitações feitas pelo presidente em exercício;

**III** – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

**IV** – organizar e manter atualizados os arquivos do Conselho;

**V** – redigir expedientes e atas das reuniões do Conselho, assinando-as juntamente com o presidente;

**VI** – preparar as atas das reuniões e o material a ser distribuído aos conselheiros;

**VII** – promover o controle de presença e justificativa de falta dos conselheiros.

**Art. 7º** Compete aos membros:

**I** - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

**II** - comparecer às reuniões no dia e horários designados;

**III** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

**IV** - desempenhar as funções para os quais foi designado;

**V** - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

**VI** - obedecer as normas regimentais;

**VII** - assinar as Atas das reuniões do Conselho;

**VIII** - apresentar retificações ou impugnações das Atas;

**IX** - submeter à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

**X** - eleger o presidente, o vice presidente e o secretário;

**XI** - apresentar justificativa da ausência em reuniões ordinárias ou extraordinárias por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) ou carta dirigida ao Conselho, quando da impossibilidade de comparecimento do titular e suplente na reunião.

**Art. 8º** O COMDER poderá criar Grupos de Trabalho, em número indeterminado, mediante decisão e aprovação da Assembleia, com vistas a elaborar propostas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um.

§1º As convocações para as reuniões deverão ser feitas por via postal, telefônica ou eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§2º As pautas das reuniões serão informadas quando das convocações.

§3º O quórum necessário para a realização das reuniões na primeira chamada será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros nomeados.

§4º Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião realizar-se-á 15 (quinze) minutos após, independentemente do número de conselheiros nomeados presentes.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho serão dirigidas por seu presidente e, em caso de sua ausência, pelo vice-presidente e secretário nomeado, consecutivamente.

§1º As matérias constantes da ordem do dia para a apreciação e deliberação do Conselho devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos conselheiros, de forma individual ou pelos grupos de trabalho previamente designados, para apreciação de matéria específica.

§2º A ordem do dia será organizada de comum acordo entre o presidente, vice presidente e secretário, devendo ser previamente comunicada a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§3º Em casos de relevância e urgência, a ordem do dia poderá ser alterada, com a introdução de proposta ou assunto extraordinário diretamente ao Conselho.

**Art. 11.** Aos suplentes fica assegurada a participação em todas as reuniões do Conselho, porém, sem direito a voto, exceto nos casos de impedimento ou ausência do respectivo titular.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho, poderão ser convidados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, autoridades e especialistas nos temas e assuntos a serem abordados.

**Artigo 12.** As decisões do Conselho serão tomadas através de votação por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate caso seja necessário.

§1º A votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta, cabendo à Assembléia sua definição no momento da propositura.

§2º O voto é pessoal e intransferível, não podendo haver voto por delegação ou procuração.

**Art. 13.** Será destituído do mandato, o membro que deixar de comparecer às reuniões do Conselho por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas no ano, quando da ausência do respectivo suplente ou de justificativa apresentada.

§1º O prazo para apresentação da justificativa é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião, podendo ser realizada através de ofício ou e-mail, dirigido à diretoria eleita.

§2º Também será destituído o membro, órgão ou entidade que por comportamento indevido, venha a prejudicar os trabalhos do Conselho ou macular sua imagem, devendo a decisão ser aprovada pela maioria simples dos votos em reunião convocada conforme art. 9º, retro.

§3º Ao conselheiro (membro) cuja destituição for proposta se dará ampla oportunidade de defesa, por via oral ou escrita, durante a reunião que decidirá sobre a destituição.

§4º O Conselho encaminhará o comunicado de destituição e solicitará a substituição do membro ao respectivo órgão ou entidade participante do Conselho.

§5º A entidade ou órgão deverá indicar, através de ofício dirigido ao COMDER, novos membros, titular e/ou suplente, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

§6º Caso a entidade ou órgão não apresente indicação em tempo hábil, nova solicitação de substituição deverá ser realizada pelo Conselho e, na ausência de indicação dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da segunda solicitação do Conselho, a entidade ou órgão poderá ser excluída do COMDER, devendo a decisão ser aprovada pela maioria simples dos votos em reunião convocada conforme art. 9º, retro.

§7º À entidade ou órgão cuja destituição for proposta, se dará ampla oportunidade de defesa, por via oral ou escrita, a ser apresentada durante a reunião que decidirá sobre a destituição.

**Art. 14.** O Conselho deverá divulgar e registrar seus trabalhos, garantindo acesso ao público interessado, através do Portal dos Conselhos e do Sistema de Atas Eletrônicas da CATI, além de disponibilizar a consulta aos Livros de Registro, mediante solicitação prévia à diretoria.

**Parágrafo único.** Fazem parte dos registros, a lista de presença, o Livro Ata e outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 15.** Os serviços administrativos do Conselho poderão ser executados por servidores municipais postos à disposição pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento assinado pelo presidente.

**Art. 16.** Aplicam-se ao presente Regimento Interno, as disposições da Lei Municipal nº 6957, de 22 de dezembro de 2010, podendo este ser alterado apenas com aprovação da maioria simples dos membros nomeados no Conselho.

**Art. 17.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.